



Disponibilizado no D.E.: 03/02/2023  
Prazo do edital: 14/04/2023  
Prazo de citação/intimação: 09/05/2023

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Ibirubá**

Rua Flores da Cunha, 777 - Bairro: Centro - CEP: 98200000 - Fone: (54) 3324-1738 - Email:  
fribirubavjud@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000387-  
17.2018.8.21.0105/RS**

**AUTOR:** MOINHO 15 DE NOVEMBRO LTDA - EPP (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**Local:** Ibirubá

**Data:** 13/01/2023

**EDITAL Nº 10031238042**

**EDITAL DO ART. 99, § 1º, DA LEI N. 11.101/2005**

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS**

**PROCESSO:** 5000387-17.2018.8.21.0105

**FALIDA:** **MOINHO 15 DE NOVEMBRO LTDA.** (CNPJ nº  
90.658.766/0001-50)

**OBJETO I:** FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O  
PRESENTE EDITAL QUE FOI DECRETADA A FALÊNCIA DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA MOINHO 15 DE NOVEMBRO LTDA. NOS TERMOS DA  
SENTENÇA A SEGUIR REPRODUZIDA:

Cuida-se de pedido de autofalência veiculado por MOINHO XV DE  
NOVEMBRO, tendo a requerente recorrido, na inicial, acerca das causas que lhe  
levaram à situação de insolvência, pugnando pela decretação de sua falência.

Juntou documentos às fls. 04/86. Houve determinação para emenda à  
inicial (decisão da fl. 84), cumprindo a autora com mesma (manifestação e  
documentos das fls. 85-107). É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de pedido de  
autofalência, regularmente instruído, no qual estão comprovados os requisitos do art.  
105 da Lei 11.101/05. A documentação juntada à inicial e sua emenda comprovam,  
de forma satisfatória, o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade de a  
mesma saldar os seus débitos. Impõe-se, assim, a decretação da quebra. Por esses  
motivos, acolho o pedido formulado na inicial e DECRETO AS FALÊNCIAS de  
MOINHO XV DE NOVEMBRO (CNPJ 90.658.766/0001-50), declarando-a aberta  
nesta data e determinando o que segue: a) nomeio Administrador Judicial o Dr. Luis  
Adelar Ferreira , sob compromisso, que deverá cumprir o encargo assumido, sob  
pena de responsabilidade civil e penal, na forma do art. 52, I, da LRF, com  
submissão posterior ao magistrado signatário; b) fixo termo legal em 05/09/2018,

**5000387-17.2018.8.21.0105**

**10031238042 .V2**



<b>Disponibilizado no D.E.: 03/02/2023</b>
<b>Prazo do edital: 14/04/2023</b>
<b>Prazo de citação/intimação: 09/05/2023</b>

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Ibirubá**

correspondente ao nonagésimo (90º) dia contado da data do pedido de falência, na forma do inc. II do art. 99 da Lei 11.101/05; c) intime-se a falida, na pessoa dos seus procuradores, para que cumpram o disposto no inc. III do art. 99 da Lei 11.101/05, bem como para que atendam ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, ficando autorizada a prestação das declarações por escrito, desde que firmada por todos os sócios; d) fixe o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do §1º do artigo 7º c/c inc. IV do art. 99, ambos Lei 11.101/05, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º do mesmo dispositivo legal. Faça-se constar no edital a ser publicado o endereço profissional do Administrador Judicial para que os credores apresentem as suas divergências; e) ordene a suspensão das ações e execuções em tramitação contra a falida, observada a ressalva de que trata o inciso V do artigo 99 da Lei de Falências; f) proíba a falida de praticar qualquer ato que importe na disposição dos seus bens, não sendo caso de continuação provisória das atividades da sociedade; g) cumpra a Srª. Escrivã as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas nos incs. VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, todos do art. 99 da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como intimando-se, pela via eletrônica, as fazendas Nacional, Estadual e Municipal para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome das falidas; h) expeça-se mandado de lacração e arrecadação de bens à sede das falidas, a ser cumprido pelo plantão, independentemente de prévio preparo, nos termos do inc. XI do art. 99 da Lei 11.101/05, observado o endereço indicado na inicial; i) requisiitei, pelo sistema BacenJud, a constrição de eventuais valores existentes nas contas da falida, devendo haver oportuna conclusão posterior para verificação da ordem; j) solicitei, pelo Infojud, cópias das últimas declarações de renda da falida, não tendo a mesma entregue as suas DIRPJ nos últimos exercícios; k) pesquisei, através do sistema Renajud, eventuais veículos em nome da falida, nada tendo sido encontrado; l) officie-se à CGJ para fins do Provimento 20/2009, solicitando providências no sentido de ser comunicado aos Registros Imobiliários a decretação da falência da sociedade empresarial e a indisponibilidade dos bens dos sócios pelo prazo de que trata o §1º do art. 82 da Lei 11.101/05, com base nos incisos VI e VII do art. 99 da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de outros bens; m) postergo a nomeação de perito contábil para depois de o Administrador Judicial informar se há contabilidade a ser analisada; quanto ao leiloeiro/depositário, será nomeado se existentes bem a serem arrecadados; n) intmem-se as Fazendas Públicas; o) custas conforme o inc. IV do art. 84 da Lei de Quebras. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ibirubá, 22 de julho de 2019. Ralph Moraes Langanke, Juiz de Direito

**OBJETO II: RELAÇÃO DE CREDORES**

**5000387-17.2018.8.21.0105**

**10031238042 .V2**



Disponibilizado no D.E.: 03/02/2023  
Prazo do edital: 14/04/2023  
Prazo de citação/intimação: 09/05/2023

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Ibirubá**

**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (ART. 83, III, DA LRF)**

UNIÃO FEDERAL R\$ 674.517,06; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL R\$ 610.588,67; MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO R\$ 33.805,81; IBAMA R\$ 8.189,15;

**CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI, DA LRF)**

BANCO BRADESCO S/A R\$ 87.386,00; JACOB BINSFELD R\$ 59.628,64; SICREDI R\$ 108.357,86;

PUBLICADO O PRESENTE EDITAL, OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DO ART. 7º, § 1º, C/C ART. 99, INC. IV, AMBOS DA LRF, DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, COM ENDEREÇO NA AVENIDA IPIRANGA, Nº 40, CONJ. 1510/1511, PRAIA DE BELAS, EM PORTO ALEGRE/RS, OU ATRAVÉS DO E-MAIL **CONTATO@PRESERVACAODEEMPRESAS.COM.BR** E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO **WWW.BRIZOLAEJAPUR.COM.BR**.

IBIRUBÁ/RS, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

SERVIDOR(A):

JUIZ: RALPH MORAES LANGANKE

---

Documento assinado eletronicamente por **RALPH MORAES LANGANKE, Juiz de Direito**, em 16/1/2023, às 11:3:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10031238042v2** e o código CRC **ede59192**.

---

5000387-17.2018.8.21.0105

10031238042 .V2